

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BB Asset” ou “Companhia”) e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social, da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16 e do Decreto nº 8.945/16, as demais normas e regulamentos aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º – O Conselho de Administração é o órgão de administração que fixa a orientação geral dos negócios da BB Asset.

Art. 3º – O Conselho de Administração tem, na forma prevista em Lei e no Estatuto Social, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 4º – Conforme definido no Estatuto Social da BB Asset, o Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e terá 8 (oito) membros com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, salvo na hipótese prevista no Art. 14, § 3º do Estatuto Social, situação na qual terá 7 (sete) membros, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2º A composição do Conselho de Administração deverá obedecer às seguintes disposições:

I – 1 (um) membro será indicado pelos empregados da Companhia;

II – 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

IV – 3 (três) membros serão indicados pelo Banco do Brasil S.A. (“BB” ou “Controlador”), que deverão ser integrantes da Diretoria Executiva do Banco do Brasil S.A. ou exercer o cargo de Diretor-Presidente da BB Asset na data da eleição;

V – 2 (dois) membros serão Conselheiros(as) Independentes, perfazendo um

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros, assim definidos na legislação e demais normas aplicáveis.

§ 3º Além do previsto no inciso V do § 2º, deverão ser observadas ainda as seguintes disposições:

I – caberá ao BB a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro(a) Independente;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso V do §2º, resultar número fracionário de conselheiros(as), proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Decreto nº 8.945/2016.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, dentre os membros do Conselho de Administração indicados pelo Controlador na forma do inciso IV do § 2º deste artigo, na primeira reunião ordinária após a formação do colegiado, sendo vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho e do Diretor-Presidente da Companhia, mesmo que temporariamente.

§ 5º O membro indicado pelos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da Companhia, em eleição organizada e regulamentada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação vigente.

§ 6º Quando eleitos, os membros do Conselho de Administração deverão firmar Termo de Confidencialidade com a Companhia, garantindo, durante e após o prazo de atuação, a não divulgação de qualquer informação que tenha ou venha a ter acesso no exercício de suas funções no Conselho de Administração que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o(a) Conselheiro(a) cujo interesse

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

estiver em conflito com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

Art. 5º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 6º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

Art. 7º – Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no Estatuto Social:

I - aprovar e acompanhar as Políticas, Código de Ética, Normas de Conduta, Código de Governança Corporativa, Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitação, Estratégia Corporativa, Plano Diretor, Plano de Negócios e Orçamento Geral aplicados à Companhia, e o Relatório de Administração;

II - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) participações da Companhia em sociedades, no País ou no exterior; e

d) definir os valores limite a serem observados pela Companhia para dispensa de licitação, observados os valores máximos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis;

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- V - supervisionar os sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos;
- VI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva;
- VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- IX - eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições;
- X - aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XI - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o dos comitês a ele vinculados e o da Diretoria Executiva e, ao final de cada semestre, o desempenho do Diretor-Presidente da Companhia, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, e observados os quesitos mínimos dispostos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador;
- XIII - definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento;
- XIV - aprovar o Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia;
- XV - manifestar-se quanto à continuidade das transações com partes relacionadas recorrentes, mediante prévia avaliação pelo Comitê de Auditoria, conforme previsto no Regimento Interno daquele Comitê;
- XVI - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º A Estratégia Corporativa da Companhia será fixada para um período de 5 (cinco) anos, e o Plano de Negócios para um período mínimo de 1 (um) ano, sendo que ambos os documentos estratégicos devem ser revisados anualmente, no exercício imediatamente anterior ao de sua aplicação.

§ 2º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer Conselheiro(a), o(a) qual terá acesso aos livros e papéis da Companhia e às informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Art. 8º – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – decidir, *ad referendum*, sobre as matérias que exijam solução urgente;
- III – assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- IV – preparar, assistido pelo secretário, a pauta das reuniões;
- VI – coordenar o processo de avaliação de desempenho do Conselho, do Presidente da Companhia, da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; e
- VII – decidir pelo adiamento da deliberação sobre qualquer assunto ou determinar a sua retirada de pauta.

Art. 9º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho nos casos de ausência ou impedimento temporário. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – Compete a todos(as) os(as) Conselheiros(as) o desempenho das atribuições definidas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento.

CAPÍTULO III - DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 11 – É obrigação de todo(a) Conselheiro(a), além daquelas previstas em lei e das que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhes impuserem:

I – comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos disponibilizados e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro(a), sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III – abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV – declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

V – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO IV – CONFLITO DE INTERESSE

Art. 12 – O(A) conselheiro(a) de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses:

§1º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do(a) conselheiro(a) de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no *caput*, a deliberação ocorrerá em reunião da qual não participará o(a) referido(a) conselheiro(a).

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§2º Será assegurado ao(à) conselheiro(a) representante dos empregados no Conselho de Administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião de que trata o §1º deste artigo.

Art. 13 – Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião e retornando somente após o término da deliberação.

§1º Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, conselheiro(a) ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

§2º Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Presidente do Conselho, ou ao seu substituto no exercício de suas funções, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, estabelecer processo de deliberação para determinação da existência, ou não, de conflito de interesses.

§3º A deliberação de que trata o parágrafo anterior, restrita aos membros do Conselho, será tomada por maioria de votos. Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício de suas funções.

§4º Caso os membros do Conselho de Administração deliberem pela existência de conflito, o(a) conselheiro(a) conflitado(a) deverá se retirar da reunião, na forma do estabelecido no *caput* deste artigo.

§5º O processo de deliberação de que trata este artigo deverá ser registrado em ata.

§6º Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Presidente do Conselho ou o(a) seu substituto(a), suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido nos §§2º e 3º deste artigo, serão exercidas por conselheiro(a) por eles(as) designado(a).

CAPÍTULO V – REUNIÕES, PAUTAS E ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I – ordinariamente, uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois Conselheiros(as).

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos(as) Conselheiros(as), na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer Conselheiro(a) poderá fazê-lo.

§ 3º Fica facultada eventual participação dos(as) Conselheiros(as) na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º Fica facultada, ainda, eventual convocação, pauta e instalação das reuniões do Conselho por e-mail, por meio do portal de governança da BB Asset ou por outra ferramenta que venha a ser adotada pela companhia para realização das reuniões em meio eletrônico, sendo admitida a manifestação e voto em mesma via, além da assinatura eletrônica dos documentos afetos.

§ 5º Na última reunião ordinária de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

Art. 15 – O Conselho de Administração delibera por maioria de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho ou do seu substituto no exercício das funções.

Art. 16 – Os membros da Diretoria Executiva da BB Asset participarão, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 17 – A critério do Presidente do Conselho, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, determinada a sua retirada de pauta.

Art. 18 – O Conselho realizará reunião específica, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Diretor-Presidente e Diretores Executivos da BB Asset, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (“PAINT”) e do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (“RAINT”).

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – O Presidente do Conselho de Administração da BB Asset, após consulta ao Colegiado, pode autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta.

Art. 20 – Participará das reuniões, na qualidade de assessor do Conselho, o Auditor Geral ou, na sua ausência, um dos integrantes da Auditoria Interna do Controlador.

Art. 21 – Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer ato ou operação social em que tenha interesse conflitante com o da empresa, o(a) Conselheiro(a) indicado(a) pelos(as) empregados(as) não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§ 1º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do(a) Conselheiro(a) de Administração indicado(a) pelos(as) empregados(as), nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião da qual não participará o(a) referido(a) Conselheiro(a).

§ 2º Será assegurado ao(à) Conselheiro(a) indicado(a) pelos(as) empregados(as) no Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião de que trata o §1º deste artigo.

Art. 22 – A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente do Conselho ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e distribuída aos participantes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

Art. 23 – Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo(a) Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 24 – As deliberações serão documentadas em ata e lavradas no livro próprio, observadas as prescrições legais.

§ 1º Os votos dissidentes e as abstenções serão registradas em ata.

§ 2º As atas serão redigidas com clareza e lavradas com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros(as) e convidados(as) presentes, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho e aos(às) participantes das reuniões, toda matéria oferecida à apreciação do Colegiado em caráter reservado e as decisões pertinentes, desde que não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto na Lei 6.404/76, na Lei 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§ 4º Buscando dar transparência aos trabalhos realizados, serão elaborados extratos das atas e disponibilizados no sítio eletrônico da empresa.

Art. 25. Após a reunião, no prazo de quinze dias, a Gerência Executiva Gestão Corporativa da BB Asset disponibilizará minuta da ata aos membros do Conselho, que terão o prazo de dois dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

Parágrafo único: Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura até 30 dias contados da data da reunião.

CAPÍTULO VI – AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 26 – O Conselho de Administração, sob a condução de seu Presidente, realizará uma avaliação formal do seu próprio desempenho, do desempenho dos comitês a ele vinculados e da Diretoria Executiva, conforme os procedimentos a seguir:

§ 1º As avaliações serão realizadas de forma individual e coletiva, por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º A avaliação de desempenho do próprio Conselho, dos comitês a ele vinculados e da Diretoria Executiva, será feita anualmente, enquanto que a do Diretor-Presidente da Companhia será efetuada semestralmente.

§ 3º O(A) conselheiro(a) representante dos empregados não participará da avaliação dos Diretores Executivos da BB Asset e de outras em que se configure conflito de interesses.

CAPÍTULO VII – SECRETARIA E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 27 – O Conselho de Administração será secretariado pela Gerência Executiva Gestão Corporativa da BB Asset, a quem competirá:

I – comunicar a convocação das reuniões ao Conselho;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II – adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho de Administração;

III – organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

IV – distribuir a pauta das reuniões e respectiva documentação e tomar nota das deliberações para consignação em ata;

V – lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos(as) Conselheiros(as), quando solicitado;

VI – expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;

VII – preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VIII – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

IX – providenciar passagens, hospedagem e solicitar o ressarcimento das despesas necessárias aos deslocamentos destinados à participação dos(as) Conselheiros(as) nas reuniões do Colegiado;

X – proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas, declaração, resoluções e outros.

§ 1º Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Gerência Executiva Gestão Corporativa, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Gerente Governança e Estratégia.

§ 2º As atas de reuniões do Conselho de Administração serão divulgadas:

I – quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria entender que essa divulgação poderia colocar em risco interesse legítimo da BB Asset ou do seu Controlador; ou

II – quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos(as) conselheiros(as), salvo quando a maioria dos membros entender que essa divulgação poderia colocar em risco interesse legítimo da BB Asset ou de seu Controlador.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º As informações de que trata o inciso II deste artigo serão fornecidas, simultaneamente, a todos os membros do Conselho de Administração, salvo se configurar-se conflito de interesses.

§ 4º Exceções ao estabelecido no inciso IX deste artigo deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Caberá ao Conselho de Administração dirimir quaisquer omissões e dúvidas acaso existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.